

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO BOLSA E/OU CARTÃO PROTEGIDOS PREVISUL

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	1 de 37

SUMÁRIO

1	Objetivo do Seguro	3
2	Definições.....	3
3	Riscos Cobertos	7
4	Riscos Excluídos.....	7
5	Âmbito Geográfico da Cobertura	9
6	Contratação do Seguro	9
7	Limite Máximo de Indenização	10
8	Alteração do Seguro	10
9	Vigência, Renovação e Manutenção do Seguro.....	11
10	Carência	11
11	Franquia	11
12	Pagamento do Prêmio	12
13	Atualização de Valores.....	14
14	Prazo de Arrependimento	15
15	Rescisão e/ou Cancelamento do Seguro	15
16	Perda de Direitos	17
17	Procedimentos em Caso de Sinistro	18
18	Reintegração do Limite Máximo de Indenização	20
19	Auditoria.....	20
20	Concorrência de Seguros	21
21	Obrigações do Segurado.....	22
22	Obrigações e Vedações do Representante de Seguros	23
23	Sub-Rogação de Direitos.....	24
24	Prescrição.....	24
25	Foro	24
26	Regime Financeiro.....	24
27	Material de Divulgação	24
	Condições Especiais – Coberturas do Seguro.....	25
1	Bolsa Protegida	25
2	Perda, Roubo ou Furto de Cartão	27
3	Saque ou Compra Sob Coação	29
4	Roubo em Caixa Eletrônico	30
5	Compra Protegida	31
	Anexo 1 – Modelo do Bilhete.....	35

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	2 de 37

1 OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1 O presente Seguro tem por objetivo propiciar ao Segurado, o pagamento de indenização ou reembolso de despesas até o valor do Limite Máximo de Indenização contratada para cada cobertura constante no Bilhete de Seguro, conforme coberturas descritas nas Condições Especiais – Coberturas do Seguro constantes nestas Condições Gerais.
- 1.2 A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo Seguro, desde que devidamente comprovados.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** É a delimitação física do território de abrangência da(s) cobertura(s) abrangida(s) pelo Seguro ou a extensão na qual o Seguro ou cobertura(s) é(são) válido(as).
- 2.2 **Apólice:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a celebração do Contrato de Seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nesta aceitação.
- 2.3 **Ato Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 2.4 **Ato Ilícito:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 2.5 **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito.
- 2.6 **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- 2.7 **Bem / Produto:** É o bem adquirido pelo Segurado e identificado ou descrito no Bilhete de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição que está garantido nos termos deste seguro, mediante pagamento do prêmio.
- 2.8 **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.9 **Bilhete:** Documento emitido pela que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- 2.10 **Boa Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	3 de 37

- 2.11 **Carência:** É o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, **durante o qual na ocorrência de evento coberto, o não terá direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is).**
- 2.12 **Cartão:** Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido por Instituição Financeira para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional. Este Cartão deve estar vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.
- 2.13 **Caso Fortuito/ Força Maior:** É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 2.14 **Coação:** Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.
- 2.15 **Coberturas:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.16 **Comissão:** É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.
- 2.17 **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, do documento fiscal de aquisição do bem, Bilhete/Proposta de Contratação e das Condições Gerais do Seguro.
- 2.18 **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Representante de Seguro, quando for o caso.
- 2.19 **Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.
- 2.20 **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.
- 2.21 **Dolo:** Má-fé; agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositalmente.
- 2.22 **Emissor:** Significa para qualquer Cartão, a entidade que emitiu o referido Cartão para o Titular do Cartão.
- 2.23 **Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições do Bilhete de Seguro, de comum acordo com o Segurado.
- 2.24 **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo Seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	4 de 37

- 2.25 **Evento Coberto:** É o acontecimento futuro, involuntário, possível e incerto, de natureza súbita, passível de ser indenizado pela(s) coberturas(s) abrangida(s) pelo Seguro.
- 2.26 **Foro:** Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos deste contrato.
- 2.27 **Franquia:** É o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.
- 2.28 **Fraude:** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.
- 2.29 **Furto:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art. 155 do Código Penal Brasileiro).
- 2.30 **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.
- 2.31 **Indenização:** É o valor devido pela Seguradora, ao Segurado, correspondente ao item em caso de sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro quando da ocorrência de evento coberto contratado.
- 2.32 **Limite Máximo de Indenização:** Valor máximo a ser pago pela em decorrência de um sinistro ou série de sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco definido no Bilhete de Seguro. Este limite reflete o valor pago pela aquisição do bem segurado, conforme discriminado no Documento Fiscal.
- 2.33 **Lucros Cessantes:** É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer resultante da interrupção de seus negócios por não poder utilizar o bem/aparelho eletrônico sinistrado.
- 2.34 **Má-fé:** Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.
- 2.35 **Ocorrência:** É uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.
- 2.36 **Perda:** Significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.
- 2.37 **Prêmio:** É o valor pago pelo à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade pela(s) coberturas (s) contratada(s).
- 2.38 **Prescrição:** É o prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o apresentar a sua reclamação.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	5 de 37

- 2.39 **Pro Rata Temporis:** Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.
- 2.40 **Regulação do Sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.
- 2.41 **Reintegração:** É a recomposição do Limite Máximo de Indenização da cobertura do seguro, após ter-se efetuado o pagamento de indenização por sinistro **parcial** coberto.
- 2.42 **Representante de Seguro:** É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.
- 2.43 **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica e contra o qual é feito o Seguro.
- 2.44 **Risco Coberto:** Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado.
- 2.45 **Riscos Excluídos: São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.**
- 2.46 **Roubo:** É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- 2.47 **Salvado:** É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor comercial. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 2.48 **Saque sob Coação:** É a retirada de valor efetuado em Instituição Bancária mediante coação.
- 2.49 **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.
- 2.50 **Seguradora:** É a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada pela SUSEP a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 2.51 **Sinistro:** Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	6 de 37

- 2.52 **Sub-Rogação:** Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.
- 2.53 **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 2.54 **Vigência do Seguro:** É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no Bilhete de Seguro.
- 2.55 **Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.
- 2.56 **Titular do Cartão:** Significa a pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão, a qual será também o Segurado.

3 RISCOS COBERTOS

- 3.1 Para fins deste Seguro, consideram-se eventos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta Condição Geral.
- 3.2 As coberturas disponíveis para contratação são as seguintes:
- a) Bolsa Protegida;
 - b) Perda, Roubo ou Furto de Cartão;
 - c) Saque ou Compra Sob Coação;
 - d) Roubo em Caixa Eletrônico; e
 - e) Compra Protegida.
- 3.3 **As coberturas contratadas estarão especificadas no Bilhete de Seguro e poderão ser contratadas isoladamente, com exceção da cobertura Roubo em Caixa Eletrônico que somente poderá ser contratada se vinculada a cobertura de Perda, Roubo ou Furto do Cartão.**
- 3.4 Correrão, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixada no contrato:
- 3.4.1 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
 - 3.4.2 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 **Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de:**
- 4.1.1 **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	7 de 37

outro;

- 4.1.2 **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- 4.1.3 **Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item 4.1.1 aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- 4.1.4 **Furto simples, conforme definido nestas condições;**
- 4.1.5 **Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;**
- 4.1.6 **Subtração sem violência ou grave ameaça;**
- 4.1.7 **Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, que não listados como riscos cobertos no Bilhete de Seguros;**
- 4.1.8 **Roubo ou furto qualificado exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular;**
- 4.1.9 **Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;**
- 4.1.10 **Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;**
- 4.1.11 **Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Segurado, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- 4.1.12 **"Clonagem" ou cópias de produtos;**
- 4.1.13 **Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;**
- 4.1.14 **Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	8 de 37

qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos;

4.1.15 Ato terrorista, cabendo à comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

4.1.16 Quaisquer atos ou fenômenos da natureza;

4.1.17 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;

4.1.18 Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; e

4.1.19 Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado.

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1 A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.

5.2 No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

6 CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1 A contratação deste Seguro se dará mediante pagamento do prêmio de seguro estipulado no Bilhete de Seguro.

6.2 Todas as coberturas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, exceto a contratação da cobertura Roubo em Caixa Eletrônico que deve estar obrigatoriamente vinculada a contratação da cobertura Perda, Roubo ou Furto de Cartão.

6.3 Este Seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem Segurado, limitado ao valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos excedam o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

6.4 O produto poderá ser comercializado por representante de seguro, sendo seu canal de distribuição o balcão de rede varejista e/ou operadora de cartão de crédito.

6.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo,

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	9 de 37

CNPJ ou CPF.

7 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 7.1 É o valor máximo a ser pago pela Seguradora ao Segurado com base nesta Condição Geral, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do seguro e garantidos pela cobertura contratada.
- 7.2 Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.
- 7.3 O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura será estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 7.4 Em caso de contratação de mais de uma cobertura, os limites de indenização não se acumularão.
- 7.5 O Limite Máximo de Indenização será expresso em moeda corrente nacional.

8 ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Cia sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 8.2 A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- 8.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 8.4 A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.
- 8.5 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.
- 8.6 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 8.7 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou de alteração da proposta conforme os itens 8.5 e 8.6 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 8.2 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 8.8 Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da alteração proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	10 de 37

- 8.9 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 8.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 8.10 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 8.2 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.11 No momento da formalização de recusa de proposta de alteração no seguro em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 13 – "Atualização de Valores".
- 8.12 A emissão do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de alteração.

9 VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

- 9.1 A vigência do Seguro terá seu início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio e o término às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Seguro.
- 9.2 O Segurado obriga-se a comunicar à eventual mudança de endereço, inclusive endereço eletrônico, quando aplicável, de modo que esta Seguradora possa manter o cadastro do permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.
- 9.3 O prazo de vigência do seguro varia conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais.
- 9.4 **O presente Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o Bilhete na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.**

10 CARÊNCIA

- 10.1 O período de carência, quando houver, será estabelecido no Bilhete de Seguro, sempre contado a partir do início da vigência do contrato de Seguro.

11 FRANQUIA

- 11.1 Os riscos cobertos estão sujeitos a franquia e, quando houver, estarão especificados no Bilhete de Seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	11 de 37

12 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista, mensal ou parcelado, sendo que esta última consiste no parcelamento em prestações sucessivas e mensais. A quantidade de parcelas e valor de cada parcela serão estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- 12.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.
- 12.3 Em caso de fracionamento do prêmio, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a vigência do Bilhete de Seguro.
- 12.4 O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.
- 12.5 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.
- 12.6 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Bilhete.
- 12.7 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento automático do Bilhete de Seguro de pleno direito desde o início de vigência.
- 12.8 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- 12.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.10 No caso de pagamento mensal, configurada a falta de pagamento na data indicada no respectivo documento de cobrança de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.
- 12.10.1 O prazo de Suspensão da Cobertura será de 90 (noventa) dias. Após este período o Seguro será cancelado automaticamente pela Seguradora.
- 12.10.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Bilhete de Seguro, contados, sempre, da data original da contratação do Bilhete. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, o bilhete ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	12 de 37

- 12.10.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.
- 12.10.4 A Seguradora não garantirá a cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, sendo vedada a cobrança dos prêmios referentes a este período.
- 12.10.5 A reabilitação do Bilhete de Seguro se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o representante de seguros retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. No caso de Seguros com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dá com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura, na forma estabelecida nas Condições Gerais.
- 12.11 Em caso de parcelamento do prêmio, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:
- 12.11.1 Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;
- 12.11.2 Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados; e
- 12.11.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustada em função do número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela de prazo custo abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 12.11.4 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superior ao intervalo.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	13 de 37

- 12.11.5 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da cobertura de risco ajustado.
- 12.11.6 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos moratórios previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete.
- 12.11.7 Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que o prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.
- 12.11.8 A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do Bilhete de Seguro, que será efetuado ainda que o Segurado, conforme o caso, alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- 12.11.9 Na hipótese de sinistro com indenização integral durante o período em que o Seguro esteve em mora, porém dentro do novo prazo de vigência ajustado, serão descontadas as parcelas pendentes, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- 12.12 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do Bilhete de Seguro.
- 12.13 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.
- 12.14 Os tributos incidentes sobre a contratação do seguro serão recolhidos na forma da Lei.

13 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 13.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	14 de 37

- 13.2 Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- 13.2.1 **No caso de cancelamento do contrato de Seguro:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 13.2.2 **No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora:** a partir da data do recebimento do prêmio.
- 13.3 Se o prazo para o cumprimento das obrigações do Seguro previsto no item 17.3.2 da cláusula 17 – “Procedimentos em Caso de Sinistro” destas Condições Gerais não for cumprido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:
- 13.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
- 13.3.2 Incidência de juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 13.4 A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

14 PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 14.1 **No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, o Segurado poderá desistir do seguro contratado, sendo que:**
- 14.1.1 **O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;**
- 14.1.2 **A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança; e**
- 14.1.3 **Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.**

15 RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO DO SEGURO

- 15.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	15 de 37

mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

15.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

15.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a "TABELA DE PRAZO CURTO", constante no item 12.11.3 destas Condições Gerais.

15.4 Para prazos não previstos na "TABELA DE PRAZO CURTO", deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

15.5 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado no Bilhete de Seguro.

15.6 O Seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

a) Solicitação do Segurado;

b) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

c) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;

d) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;

e) O cancelamento ou final de vigência sem renovação do bilhete mantido entre o Segurado e a Seguradora; e

f) O não pagamento dos prêmios mensais do seguro por período definido no Bilhete de Seguro, respeitando-se o disposto no item 12.2 da Cláusula 12 – "Pagamento do Prêmio".

15.7 Este seguro será ainda automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

15.7.1 O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 12 – "Pagamento do Prêmio", destas Condições Gerais; e

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	16 de 37

15.7.2 Ocorrer o previsto na Cláusula 16 – “Perda de Direitos”.

16 PERDA DE DIREITOS

16.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

16.1.1 Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

16.1.2 Deixar o Segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;

16.1.3 Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;

16.1.4 Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;

16.1.5 Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

16.1.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

16.1.7 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o Seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

16.1.8 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

16.1.9 Deixar o Segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	17 de 37

- 16.1.10 Deixar o Segurado de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 16.2 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 16.2.1 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 16.2.2 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 Aviso de Sinistro

- 17.1.1 Em caso de sinistro, o Segurado deve comunicar a ocorrência do sinistro à Central de Atendimento tão logo tome conhecimento, informando o número do Bilhete, a data, hora, local e causa do sinistro, sob pena de perder o direito a indenização.
- 17.1.2 Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete de Seguro.
- 17.1.3 O Segurado deve apresentar os seguintes documentos básicos à Seguradora para regulação do sinistro:
- a) Carta de comunicação do sinistro contendo relato de próprio punho do fato ocorrido e ainda informações como o nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial, telefone comercial e residencial de contato;
 - b) Cópia da Carteira de Identidade;
 - c) Cópia do CPF (se Pessoa Física);
 - d) Cópia do Comprovante de Residência;
 - e) Declaração do Segurado de inexistência de outros seguros; e
 - f) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.
- 17.1.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.
- 17.1.5 No caso de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias especificado no item 17.3.2, será

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	18 de 37

suspensão, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.2 Regulação do Sinistro

17.2.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

17.2.2 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

17.2.3 Os eventuais encargos de tradução referentes de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

17.2.4 A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades Competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos Instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 17.3.2 destas Condições Gerais.

17.2.5 Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

17.2.6 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não significam o reconhecimento da obrigação de reposição do bem sinistrado.

17.3 Pagamento da Indenização

17.3.1 A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

17.3.2 A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no subitem 17.1.3, e expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

17.3.3 A indenização de despesas efetuadas no exterior deve ser realizada em Reais (R\$) com base no câmbio oficial de venda na data e em moeda do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se os Limites de Indenização estabelecidos contratualmente para cada cobertura.

17.3.4 Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	19 de 37

Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.

17.3.5 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato e de acordo com a Cláusula 13 – “Atualização de Valores”.

17.3.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Indenização fixado no Bilhete de Seguro, devendo ser comprovados por meio de notas fiscais ou recibos:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.3.7 Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.4 Recusa de Sinistro

17.4.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

17.4.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

18 REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

18.1 A reintegração do Limite Máximo de Indenização, quando da ocorrência de sinistro é automática e sem cobrança de prêmio adicional.

18.2 Entretanto, quando da ocorrência da 3ª (terceira) reclamação de sinistro para qualquer cobertura no período de um ano, contados a partir do aviso do primeiro sinistro, não ocorrerá reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo o seguro automaticamente cancelado.

19 AUDITORIA

19.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de Seguro, auditoria nos documentos relativos ao Seguro e sinistros ocorridos, devendo

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	20 de 37

o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

20 CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 20.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 20.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 20.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- 20.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 20.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 20.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 20.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- 20.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.
- 20.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 20.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:
- 20.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e
- 20.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a)** Se, para um determinado Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	21 de 37

respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- b)** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a)” deste artigo;
- c)** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “a)”;
- d)** Sea quantia a que se refere o item “c)” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e)** Se a quantia estabelecida no item “c)” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que estiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às Seguradoras participantes.

21 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

21.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste Seguro, obriga-se:

21.1.1 Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

21.1.2 Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	22 de 37

- 21.1.3 **Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do quanto a este Seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios; e**
- 21.1.4 **Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.**
- 21.2 **A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.**

22 OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS

22.1 São obrigações do Representante de Seguros:

- 22.1.1 **A oferta e promoção adequada de produtos de Seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;**
- 22.1.2 **A integral orientação e assistência ao proponente, e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação;**
- a) **Os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse integral dos prêmios arrecadados às sociedades seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes;**
- b) **O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à sociedade seguradora, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes;**
- c) **O pagamento da indenização considera-se feito somente após a comprovação do efetivo recebimento pelo ou beneficiário; e**
- d) **Caso seja constatada a oferta inadequada de planos de seguros, a Susep poderá, a seu critério, determinar a suspensão ou a interrupção dos serviços prestados pelo representante de seguros.**

22.2 É expressamente vedado ao Representante de Seguros:

- 22.2.1 **Cobrar dos Proponentes, Segurados ou seus beneficiários quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao planos de seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- 22.2.2 **Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado;**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	23 de 37

- 22.2.3 **Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;**
- 22.2.4 **Vincular a contratação de seguros a concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e**
- 22.2.5 **Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela Seguradora contratante.**

23 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 23.1 Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao contra o autor do dano.
- 23.2 Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.
- 23.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 23.4 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação.

24 PRESCRIÇÃO

- 24.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

25 FORO

- 25.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

26 REGIME FINANCEIRO

- 26.1 **Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para Segurados.**

27 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 27.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Representante de Seguros e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições do Bilhete e as normas do Seguro.
- 27.2 **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	24 de 37

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

1 BOLSA PROTEGIDA

1.1 Riscos Cobertos

- 1.1.1 Esta cobertura, desde que contratada e mediante pagamento de prêmio, propicia ao Segurado o pagamento das perdas e danos resultantes da ocorrência de roubo ou furto qualificado de sua Bolsa ou Mochila, inclusive seu conteúdo, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, desde que comprovada a posse do bem e respeitando as especificações estabelecidos nas Condições Gerais e Condições Especiais deste Seguro.
- 1.1.2 Estarão cobertos, conforme definido no Bilhete de Seguro, os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos que forem igualmente subtraídos durante o evento de Roubo ou Furto qualificado da Bolsa ou Mochila:
- a) Bolsa;
 - b) Carteira;
 - c) Telefone Celular;
 - d) Óculos de Sol ou de Grau;
 - e) Cosméticos;
 - f) Perfume;
 - g) Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam parte de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada pelo ou de carro registrado em seu nome; e
 - h) Documentos, que estará limitado aos custos de reposição da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte ou documento nacional de identificação do expedido por Órgão Autorizado pelo Governo Federal.

1.2 Riscos Excluídos

- 1.2.1 **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 4 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:**
- a) **Furto simples ou extravio da bolsa;**
 - b) **Outros itens dentro da bolsa, exceto os discriminados nesta cobertura;**
 - c) **Danos morais;**
 - d) **Danos corporais;**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	25 de 37

- e) **Lucros cessantes;**
- f) **Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;**
- g) **Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;**
- h) **Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;**
- i) **Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro; e**
- j) **Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.**

1.3 Procedimento em Caso de Sinistro

1.3.1 Para efeito de cobertura e determinação do limite máximo de indenização, será considerada "data do evento coberto" a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

1.3.2 Para a análise do pagamento da Indenização, além dos documentos dispostos na Cláusula "Procedimentos em Caso de Sinistro", item 17.1.3 – destas Condições Gerais, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Solicitação de indenização com descrição de: da e local do sinistro, Bens roubados e/ou furtados, e seus respectivos valores;
- c) 1ª via da Nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) 1ª via da Nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) Cópia do documento que comprove o pagamento ao banco pelo envio do novo cartão de crédito ou débito;
- f) Número do protocolo de bloqueio do cartão de crédito ou o comprovante da realização do procedimento;
- g) Formulário da Declaração de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular;
- h) Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos mesmos, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da existência do mesmo; e
- i) Cotação/Orcamento para reposição dos bens segurados cobertos.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	26 de 37

1.4 Ratificação

1.4.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

2 PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO

2.1 Riscos Cobertos

2.1.1 Esta cobertura, desde que contratada e mediante pagamento de prêmio, propicia ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, o reembolso dos débitos indevidamente efetuados na conta do Titular do Cartão junto ao Emissor quando da ocorrência de perda, roubo ou furto do cartão, desde que os débitos tenham ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores ao bloqueio do cartão junto à administradora e respeitadas as Condições Gerais e Especiais deste Seguro, devendo o Segurado comunicar a ocorrência de sinistro tão logo dela tome conhecimento.

2.1.2 Somente serão ressarcidas as transações efetuadas no período indicado no Bilhete de Seguro, anteriores ao momento da comunicação, respeitado o valor do limite máximo da Importância Segurada, com exceção dos casos em que o Segurado estiver impossibilitado de fazê-lo como, por exemplo, se o mesmo estiver sendo mantido em cativeiro.

2.2 Riscos Excluídos

2.2.1 **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 4 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:**

- a) Erros ocasionados por falha sistêmica do Emissor;**
- b) Clonagem ou cópia não autorizada do cartão;**
- c) Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;**
- d) Danos morais;**
- e) Danos corporais;**
- f) Lucros cessantes;**
- g) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;**
- h) Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	27 de 37

- i) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficiente na conta do titular do cartão;**
- j) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;**
- k) Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;**
- l) Qualquer fraude da administradora de cartão ou de estabelecimento, ou de comerciante;**
- m) Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;**
- n) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão segurado;**
- o) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;**
- p) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão; e**
- q) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha).**

2.3 Procedimento em Caso de Sinistro

2.3.1 Para efeito de cobertura e determinação do limite máximo de indenização, será considerada "data do evento coberto" a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

2.3.2 Para a análise do pagamento da Indenização, além dos documentos dispostos na Cláusula "Procedimentos em Caso de Sinistro", item 17 – destas Condições Gerais, será necessária a apresentação do seguinte documento:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual deve ser especificado detalhadamente, o local do sinistro, sua descrição, data e hora e os bens que foram roubados/furtados ou perdidos;**
- b) Demonstrativo de compras efetuadas através do cartão emitido em nome do Segurado.**

2.4 Ratificação

2.4.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	28 de 37

3 SAQUE OU COMPRA SOB COAÇÃO

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 Esta cobertura, desde que contratada e mediante pagamento de prêmio, propicia ao Titular do Cartão o pagamento das perdas apuradas e comprovadas que diretamente sofra, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, quando compelido a sacar ou realizar compras **Sob Coação**, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar ao titular do Cartão ou a algum familiar um dano corporal e, os débitos tenham sido efetuados no período de 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores ao bloqueio do cartão junto à administradora.

3.2 Riscos Excluídos

3.2.1 **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 4 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:**

- a) Danos corporais;
- b) Danos morais;
- c) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/ administração do cartão não seja Brasileira;
- d) Despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro;
- e) Lucros cessantes;
- f) Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- g) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- h) Prejuízos decorrentes de transações acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão do Segurado;
- i) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- j) Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- k) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- l) Saldo devedor de compras realizadas em data anterior a do sinistro;
- m) **Saques com os cartões de crédito ou de débito (saque) ou múltiplo, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	29 de 37

- n) Saques decorrentes do perda, furto ou roubo do cartão que não tenham ocorrido sob coação do Segurado;**
- o) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão segurado;**
- p) Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial; e**
- q) Uso indevido do número do cartão para compras via Internet e/ou telefone.**

3.3 Procedimento em Caso de Sinistro

3.3.1 Para efeito de cobertura e determinação do limite máximo de indenização, será considerada "data do evento coberto" a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

3.3.2 Para a análise do pagamento da Indenização, além dos documentos dispostos na Cláusula "Procedimentos em Caso de Sinistro", item 17.1.3 – destas Condições Gerais, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, sua descrição, data e hora em que o saque ou compra sob coação ocorreu;**
- b) Extrato bancário, comprovando o saque; e**
- c) Demonstrativo de compras efetuadas através do cartão emitido em nome do Segurado.**

3.4 Ratificação

3.4.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

4 ROUBO EM CAIXA ELETRÔNICO

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Esta cobertura, desde que contratada e mediante pagamento de prêmio, propicia ao Titular do Cartão o pagamento de valores diretamente resultantes de dinheiro roubado logo após saque em caixa eletrônico, durante 1 (uma) hora imediatamente posterior ao referido saque, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, e desde que o mesmo tenha sido avisado à Seguradora em até 2 (duas) horas subsequentes ao saque.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	30 de 37

4.2 Riscos Excluídos

4.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 4 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos corporais;
- b) Danos morais;
- c) Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;
- d) Transações realizadas acima do valor limite do cartão e/ou acima do valor limite de saque diário do cartão segurado; e
- e) Transações realizadas acima do valor limite do cartão e/ou acima do valor limite de saque diário do cartão segurado.

4.3 Procedimento em Caso de Sinistro

4.3.1 Para efeito de cobertura e determinação do limite máximo de indenização, será considerada "data do evento coberto" a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

4.3.2 Para a análise do pagamento da Indenização, além dos documentos dispostos na Cláusula "Procedimentos em Caso de Sinistro", item 17.1.3 – destas Condições Gerais, será necessária a apresentação do seguinte documento:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, sua descrição, data e hora e em que o roubo/furto ocorreu;
- b) Extrato bancário, comprovando o saque; e
- c) Cópia do contrato junto ao banco/financeira ou qualquer outro documento que comprove os limites diários concedidos ao cliente para efetuar saques junto aos caixas eletrônicos.

4.4 Ratificação

4.4.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

5 COMPRA PROTEGIDA

5.1 Riscos Cobertos

5.1.1 Esta cobertura, desde que contratada e mediante pagamento de prêmio, propicia ao Segurado proteção da mercadoria adquirida contra roubo ou dano dos bens, até

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	31 de 37

o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, desde que tais eventos ocorram dentro dos prazos estipulados:

- a) Roubo/Furto Qualificado entre o momento da compra e até 30 (trinta) dias após a compra; e
- b) Dano dos bens entre o momento da compra e até 60 (sessenta) dias após a compra.

5.1.2 Após estes períodos as coberturas serão automaticamente extintas.

5.1.3 Para ter direito a esta cobertura:

- a) A cobertura Compra Protegida se aplica à maioria dos produtos que o Segurado compra inteiramente com seu cartão de crédito para uso próprio ou para presentear; e
- b) As compras não precisam ser registradas.

5.1.4 Para compras efetuadas por meio de e-commerce, danos ocasionados no transporte não são elegíveis para cobertura do seguro.

5.2 Riscos Excluídos

5.2.1 **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 4 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:**

- a) **Bens perdidos e bens que desaparecem misteriosamente (cuja única prova de perda não seja explicada ou não haja nenhuma evidência física que mostre o que aconteceu ao bem) sem nenhuma evidência de ato ilegal;**
- b) **Bens expostos ou abandonados (deixados à vista do público, fora do alcance, sem nenhum cuidado, guarda ou controle da pessoa responsável), bens roubados de qualquer local ou lugar aberto ao público ou à comunidade em geral para uso ou associação. Locais públicos não deverão incluir os seguintes: o local de trabalho da Pessoa Beneficiada, escola primária ou secundária, locais de culto;**
- c) **Bens perdidos, roubados, danificados ou extraviados quando estiverem sob o cuidado e controle de terceiros ou de um transporte comum (incluindo, entre outros, as companhias aéreas, o Serviço Postal ou outros serviços de entrega);**
- d) **Perdas devidas ao desgaste natural, uso indevido, fraude, deterioração gradual e/ou abuso;**
- e) **Bens que forem danificados por alteração (inclusive corte, serra ou moldagem);**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	32 de 37

- f) Objetos raros usados ou antigos de qualquer espécie (incluindo, entre outros, cartões comerciais, Beanie Babies etc.), garantias de produtos reciclados, anteriormente possuídos, reconstruídos, refabricados (por exemplo, quebra de vidros) ou produtos com "satisfação garantida";**
- g) Veículos motorizados e barco, aeronave e motocicletas ou seus motores, equipamentos ou acessórios. A cobertura se aplica aos equipamentos motorizados usados exclusivamente para preservação e manutenção de uma empresa, mas não para uso comercial;**
- h) Terras, prédios (incluindo, entre outros, casas e habitações), bens permanentemente instalados, acessórios ou estruturas;**
- i) Cheques de viagem; cartões de qualquer tipo; instrumentos negociáveis; barra de ouro ou prata; moedas raras ou preciosas; bens filatéticos e numismáticos; dinheiro ou equivalente;**
- j) Dano causado por parasitas;**
- k) Plantas, animais, bens de consumo e perecíveis;**
- l) Produtos adquiridos para revenda;**
- m) Serviços profissionais (incluindo, entre outros, execução de trabalho ou prestação de mão de obra ou manutenção, reparo ou instalação de produtos, bens ou imóveis; orientação profissional de qualquer espécie, incluindo, entre outras, informações/serviço ou orientação por qualquer linha de assistência e suporte; ou suporte técnico para software, hardware ou outros periféricos);**
- n) Programas de aplicativos, software operacional e outros tipos de software;**
- o) Compras Múltiplas de equipamentos de computação ou periféricos, equipamentos de transmissão de dados ou equipamentos de fotocópia comprados com o Cartão Corporativo;**
- p) Guerra ou hostilidades de qualquer tipo (por exemplo, invasão, rebelião, insurreição, tumulto ou comoção civil); confisco ou dano causado por algum órgão governamental ou público ou autoridade aduaneira; riscos de contrabando; atividades ou atos ilegais;**
- q) Defeitos inerentes ao produto;**
- r) Contaminação radioativa;**
- s) Catástrofes (incluindo, entre outras, enchente, furacão e terremoto);**
- t) Bens armazenados em qualquer local em construção;**

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	33 de 37

- u) Bens alugados, arrendados ou emprestados, pelos quais você seja responsável; e**
- v) Bens roubados de automóveis, outros veículos ou transportes comuns, quer sejam usados como negócio ou não, incluindo, entre outros, aviões, trens, barcos, navios de cruzeiro, NP e outros transportes comuns particulares.**

5.3 Procedimento em Caso de Sinistro

5.3.1 Para efeito de cobertura e determinação do limite máximo de indenização, será considerada "data do evento coberto" a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

5.3.2 Para a análise do pagamento da Indenização, além dos documentos dispostos na Cláusula "Procedimentos em Caso de Sinistro", item 17.1.3 – destas Condições Gerais, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, sua descrição, data e hora em que o bem foi roubado, no caso de roubo do bem;**
- b) Fatura do cartão de crédito;**
- c) Recibo discriminado da loja; e**
- d) Laudo da polícia ou outra autoridade competente.**

5.4 Ratificação

5.4.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	34 de 37

ANEXO 1 – MODELO DO BILHETE

BILHETE DE SEGURO BOLSA E/OU CARTÃO PROTEGIDOS

Nº do Bilhete		Data da emissão:		
DADOS DO SEGURADO				
Nome do Segurado / Titular do Cartão:				
Data de nascimento:	Nacionalidade:	CPF	Identidade / Passaporte	Órgão Emissor
Endereço (Rua, Avenida, etc.):				
Cidade:	Bairro:	UF	CEP	E-mail
DADOS DO SEGURO				
Coberturas do Seguro	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido (R\$)	IOF (R\$)	Prêmio Total (R\$)
Bolsa Protegida	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx
Perda, Roubo ou Furto de Cartão	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx
Saque ou Compra Sob Coação	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx
Roubo em Caixa Eletrônico	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx
Proteção de Compras	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx
Início de Vigência	Das 24h00 (vinte e quatro horas) do dia xx/xx/xx às		Final de Vigência	24h00 (vinte e quatro horas) do dia xx/xx/xx.
Este Seguro possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, por igual período, por iniciativa do Segurado.				
CARÊNCIAS E FRANQUIAS				
Bolsa Protegida: Poderá haver carência de até 90 dias.				
Proteção de Preço e Proteção de Compra: Franquia de até R\$ 500,00.				
DADOS DE PAGAMENTO				
Vencimento	Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
xx/xx/xxxx	<input type="checkbox"/> Dinheiro <input type="checkbox"/> Cartão de crédito <input type="checkbox"/> Débito em conta <input type="checkbox"/> Boleto bancário			

SÍNTESE DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO BOLSA E CARTÃO PROTEGIDOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Cartão: Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido por Instituição Financeira para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional. Este Cartão deve estar vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão;

1.2 Coação: Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens;

1.3 Emissor: Significa para qualquer Cartão, a entidade que emitiu o referido Cartão para o Titular do Cartão;

1.4 Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art. 155 do Código Penal Brasileiro);

1.5 Furto qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial;

1.6 Limite Máximo de Indenização: Valor máximo a ser pago pela em decorrência de um sinistro ou série de sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco definido no Bilhete de Seguro. Este limite reflete o valor pago pela aquisição do bem segurado, conforme discriminado no Documento Fiscal;

1.7 Ocorrência: É uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação;

1.8 Perda: Significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento;

1.9 Representante de Seguro: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de à conta e em nome da Seguradora;

1.10 Risco Coberto: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado;

1.11 Riscos Excluídos: São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos;

1.12 Saque sob Coação: É a retirada de valor efetuado em Instituição Bancária mediante coação;

1.13 Segurado: É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nas Condições Gerais e nas Especiais do seguro;

1.14 Titular do Cartão: Significa a pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão, a qual será também o Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	35 de 37

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1 O presente Seguro tem por objetivo propiciar ao Segurado, o reembolso de indenização, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratada para cada cobertura constante no Bilhete de Seguro.

2.2 A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo Seguro, desde que devidamente comprovados.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Para fins deste Seguro, consideram-se eventos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais deste Seguro e a seguir relacionados: a) **Bolsa Protegida**; b) **Perda, Roubo ou Furto de Cartão**; c) **Saque ou Compra Sob Coação**; d) **Roubo em Caixa Eletrônico**; e e) **Proteção de Compras**.

3.2 As coberturas contratadas estarão especificadas neste Bilhete de Seguro e poderão ser contratadas isoladamente, com exceção à cobertura de Roubo em Caixa Eletrônico que deverá ser vinculada a cobertura de Perda, Roubo ou Furto do Cartão.

3.3 Correrá, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixada no contrato: 3.3.1 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e 3.3.2 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de: 4.1.1 Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; 4.1.2 Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem; 4.1.3 Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes; 4.1.4 Furto simples, conforme definido nestas condições; 4.1.5 Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem; 4.1.6 Subtração sem violência ou grave ameaça; 4.1.7 Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, que não listados como riscos cobertos no Bilhete de Seguros; 4.1.8 Roubo ou furto qualificado exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular; 4.1.9 Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem; 4.1.10 Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades; 4.1.11 Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Segurado, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; 4.1.12 “Clonagem” ou cópias de produtos; 4.1.13 Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear; 4.1.14 Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos; 4.1.15 Ato terrorista, cabendo à comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; 4.1.16 Quaisquer atos ou fenômenos da natureza; 4.1.17 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro; 4.1.18 Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; e 4.1.19 Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado.

5. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

5.1 No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, o poderá desistir do seguro contratado, sendo que: 5.1.1 O poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora; 5.1.2 A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança; e 5.1.3 Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 Em caso de sinistro, o Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do sinistro à Central de Atendimento imediatamente, informando o número do Bilhete, a data, hora, local e causa do sinistro, sob pena de perder o direito a indenização.

6.2 O Segurado deve apresentar os seguintes documentos básicos à Seguradora para regulação do sinistro: a) Carta de comunicação do sinistro contendo relato de próprio punho do fato ocorrido e ainda informações como o nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial, telefone comercial e residencial de contato; b) Cópia da Carteira de Identidade; c) Cópia do CPF (se Pessoa Física); d) Cópia do Comprovante de Residência; e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora e os bens que foram roubados/furtados; f) Declaração do de inexistência de outros seguros; e g) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

6.3 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

6.4 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a liquidação do sinistro, contados a partir da entrega de todos os documentos indicados no item anterior.

6.5 Correrá por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete, devendo ser comprovados por meio de notas fiscais ou recibos: 6.5.1 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e 6.5.2 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.6 A critério da Seguradora poderão ser solicitados outros documentos ao Segurado para liquidação de sinistros.

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	36 de 37

INFORMAÇÕES AO SEGURADO

A aceitação deste Seguro está sujeita à análise de risco. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. As informações sobre o plano de Seguro ao qual se vincula o Bilhete contratado podem ser conferidas no site da Susep ou pelo Disque SUSEP, telefone 0800 021 8484. Seguro administrado pela Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A - CNPJ: 92.751.213/0001-73 – Reg. SUSEP: 05193 – Ramo: 0171 (Riscos Diversos - Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos) - nº Processo SUSEP:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Central de Relacionamento PREVISUL 0800 709 8059.

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Afirmo que todas as declarações deste Bilhete são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas, aceitando todas as disposições contidas nas Condições Gerais deste Seguro, apresentadas no presente Bilhete, em fonte tamanho 12 (doze). **Declaro, para os devidos fins e efeitos, estar ciente que, de acordo com os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro, se fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete, perderei o direito à indenização.** Declaro que recebi na íntegra as Condições Gerais deste Seguro e que estou ciente das Condições Contratuais desta proposta, bem como que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o bilhete na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Contrato do Seguro. Autorizo, nos termos da legislação vigente, a inclusão e o compartilhamento de minhas informações de adimplemento e demais ocorrências relacionadas ao presente contrato para a formação e consulta de banco de dados com a finalidade de subsidiar a análise de riscos atuais e futuros e/ou subsidiar as regulações de sinistros.

Local e Data

Assinatura do Segurado

CANAIS DE ATENDIMENTO

*de segunda a sexta-feira

Central de Relacionamento 0800 709 8059 (8h às 21h)*	Atendimento SAC 0800 722 0264 (24 horas)	Atendimento a Deficientes 0800 722 0265 (24 horas)	Atendimento WhatsApp (51) 98232.0167 (8h às 21h)*	Ouvidoria 0800 722 0266 (8h às 18h)*
---	---	---	--	---

Site - Fale Conosco www.previsul.com.br/faleconosco

Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A - CNPJ: 92.751.213/0001-73 - Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos - Processo SUSEP n.º: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua General Câmara, 230 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP: 90.230-000

Condições Gerais	Processo SUSEP	Página
Seguro Bolsa e/ou Cartão Protegidos	Produto Novo	37 de 37